

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 23/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DA PREFEITURAPELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS E A EMPRESA EMBAPLÁS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA.

CONTRATO N° 23/2025 PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2025 – PROCESSO N° 05/2025 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/03/2025

O MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua José Demori, 245, Centro, Arco-Íris/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.853/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, ALDO MANSANO FERNANDES, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa EMBAPLÁS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA inscrita no CNPJ nº 17.864.155/0001-79, com sede à Rua Heitor Penteado, 468, Centro, Garça/SP, representada por seu Representante Legal João Francisco Galhardo, inscrito no CPF nº 096.387.168-43, portador do RG. nº 17.652.977, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, nos termos e para fins da PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Nos termos do Pregão Presencial nº 05/2025, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o **FORNECIMENTO MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA**, conforme especificado abaixo:

	Código	EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS L CNPJ: 17.864.155/0001-79 RUA HEITOR PENTEADO, 468 - CENTRO, GARCA - SP, CEP: 17400000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidad e	Valor Unitário	Valor Total
3	5	BUCHA PLASTICA OVAL Marca: GUIRADO	UN	150	4,00	600,00
7	7	LUVA PLÁSTICA TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL CX COM 100UN, AMBIDESTRA, E INODORO. ATÓXICO E NÃO PERECÍVEL PRODUTO DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO INDICADA PARA OPERAÇÕES DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS EM GERAL, SECOS OU MOLHADOS, TINTURAS CAPILARES, LIMPEZA DOMÉSTICA E BRICOLAGEM. Marca: NOBRE	CX	50	3,99	199,50



Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

12	016 000 98	ROLO DE BOBINA PICOTADA DE	UN	200	31,95	6.390,00
12	6	ALIMENTOS 30X40	UN	200	31,73	0.390,00
		I LEMVIER VI OS SOTTIO				
		Marca: CENTRAL				
14	016.000.98	SACO PLASTICO EM POLITILENO	PCT	200	29,95	5.990,00
	9	MEDINDO 35 CMX45CM, COM				
		CAPACIDADE PARA 05 KG DESTINADO				
		A ALIMENTOS PACOTE CONTENDO				
		01KG. (AMOSTRA)				
		Marca: EMPLAV				
17	016.000.97	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% (BACTERICIDA),	CX	300	74,00	22.200,00
	4	EMBALAGEM DE 01 LITRO, CAIXA C/				
		12 UNIDADES.				
		Marray El ODG				
22	016 000 26	Marca: FLOPS GEL LIMPADOR PARA LIMPEZA EM	CX	100	114.00	11.490,00
22	010.000.20	GERAL, ASSIM COMO BANHEIROS ,	CA	100	114,90	11.490,00
		VIAS PÚBLICAS - EMBALAGEM				
		CONTENDO 20 LITROS DILUIÇÃO NO				
		MÍNIMO 1:100 CHEGANDO ATÉ 1:500 -				
		APRESENTAR FICHA TÉCNICA E				
		REGISTRO NA ANVISA, CAIXA COM 04				
		UNID.(AMOSTRA)				
		Marca: AYLAG				
28	016.000.99	VASSOURA DE PELO DE 40 CM C/	UN	300	14,95	4.485,00
	7	CABO			,	ŕ
20	016 001 10	Marca: GUIRADO	TDI	50	17.05	007.50
29	016.001.19	BALDE 18 LITROS REFORÇADO COM ALÇA	UN	50	17,95	897,50
	3	ALÇA				
		Marca: ARQPLAST				
33	016.000.93	DETERGENTE NEUTRO LIQUIDO 500ML	CX	300	50,95	15.285,00
	2	CX C/24				
		Marray ANI AC				
36	016 000 03	Marca: AYLAG ESPONJA DE AÇO - PCT C/8 PCT COM 60	DCT	100	2,08	208,00
30	010.000.93	GRAMAS.	rcı	100	2,00	208,00
		ord in the last				
		Marca: ASSOLAM				
40	016.000.38	VASSOURA DE NYLON MACIA COM	UN	300	7,97	2.391,00
	3	CABO				
		Margas VID				
48	016 001 07	Marca: VIP ESPONJA DE LIMPEZA FRIBRAÇO -	UN	500	27.40	13.700,00
40	6	INDICADO PARA REMOÇÃO DE	UN	300	27,40	13.700,00
	ľ	SUJEIRA EM CHAPAS E GRELHAS,				
		SUPERFÍCIES, PISOS E UTENSÍLIOS,				
		SUBSTITUINDO A LÃ E A PALHA DE				
		AÇO. RESISTENTE QUANDO				
		UTILIZADO EM SUPERFÍCIES PACOTE				
		COM 10 UNIDADES.				
		Marca: BETTANIN				
		priarca. DETTAININ	1			



Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

53	016.001.05	SACO P/ LIXO 100 LTS MEDINDO 75 CM	PCT	500	60,89	30.445,00
		X 105 CM X 0,008 MICRA C/ 100 UND -				
		PRETO - REFORÇADO (AMOSTRA)				
		Marca: RG				
59	016.001.19	ESPONJA DE LÃ DE AÇO C/ 08 UNID.	PCT	1000	2,53	2.530,00
	9	60G				
		Marca: ASSOLAN				
69	016.001.06	SACO P/ LIXO 40 LTS MEDINDO 58 CM	PCT	400	24,49	9.796,00
		X 60 CM X 0,006 MICRA C/ 100 UND -				
		PRETO - REFORÇADO (AMOSTRA)				
		Marca: RG				
72	025.002.80	RASTELO PLÁSTICO C/ CABO	UN	100	20,90	2.090,00
	1					
		Marca: BEST				
			Total do	Proponente		128.697,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O objeto contratado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 2.2 Para formalização da prorrogação, a autoridade competente do órgão contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.
- 2.3 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- 2.4 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 2.5 Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

- 3.1 Os materiais serão entregues parceladamente, de acordo com a necessidade.
- 3.2 Os materiais deverão ser entregues em até 05 dias contados da data da solicitação do Setor competente.
- 3.3 As entregas ocorrerão de segunda a sexta-feira, entre as 8h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.4 Os materiais deverão ser entregues na Sede da Assistência Social do município, sito a rua Vereador José Pimentel Neto nº 30.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.
- 4.2 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

5.1 A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orcamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02 Secretaria de Administração

0004 0122 0047 2131 — Manutenção das Atividades Administrativas Dotação: 3.3.9.0.30.0000 — Material de Consumo (18) — Tesouro

Unidade: 05 Secretaria de Educação

0012 0361 0123 2086 – Manutenção do Ensino Fundamental Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (88) – Tesouro Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (89) – Rec Federal

Unidade: 06 Fundo Municipal de Saúde - FMS

0010 0301 0104 2143 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (159) – Rec Federal

Unidade: 07 Secretaria da Promoção Social

0008 0244 0080 2145— Manutenção da Secretaria de Promoção Social Dotação: 3.3.9.0.30.0000 — Material de Consumo (202) — Tesouro

Unidade: 10 Fundo Municipal de Assistência Social

0008 0243 0080 2060 – Manutenção do FMAS – Criança e Adolescente Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (248) – Tesouro

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.
- 7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- 7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
- 7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.
- 7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar



Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

- 7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- 7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;
- 7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;
- 7.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 8.1 São obrigações da PREFEITURA:
- 8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.
- 8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará a entrega dos produtos através do Funcionários Públicos dos setores responsáveis.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- 11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

- 11.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 advertência;
- 11.2.2 multa;
- 11.2.3 impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no <u>inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei</u>, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 11.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.</u>
- 11.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei</u>, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 11.9 As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.
- 11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.11 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

- 12.1 O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:
- 12.1.1 Unilateralmente pela Administração:



Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

- 12.1.2 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.
- 12.1.3 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.
- 12.2 Por acordo entre as partes:
- 12.2.1 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 12.2.2 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- 12.2.3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;
- 12.2.4 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 12.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:
- 13.1.1 Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 13.1.2 Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;
- 13.1.3 Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;
- 13.1.4 Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.5 Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Presencial nº 05/2024, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

CLÁUSULA QUARTA - FORO

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arco Íris/SP, 13 de	março de 2025.
Contratante:	Prefeitura Municipal de Arco-Íris-SP Aldo Mansano Fernandes Prefeito Municipal
Contratada:	
	OMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA
T 1	
Testemunhas:	
1	2



Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS-SP

CONTRATADO: EMBAPLÁS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE

EMBALAGENS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 23/2025

OBJETO: FORNECIMENTO MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA TODAS

AS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco-Íris-SP, 13 de março de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP



Assinatura: ___

Prefeitura Municipal de Arco-Íris Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128 C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

RESPONSÁVEIS OUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: ALDO MANSANO FERNANDES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP
Assinatura:
Pela contratada:
Nome: JOÃO FRANCISCO GALHARDO
Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF: 096.387.168-43
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: ALDO MANSANO FERNANDES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: ALDO MANSANO FERNANDES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP
Assinatura:
FISCAL(IS) DO CONTRATO:
Nome: Alessandra Cristina de Souza
Cargo: Assessora Administrativa
CPF: <u>342.904.188-05</u>
Assinatura:
RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO (PREGOEIRO)
Nome: CRISTIANE MIYAMURA ALEXANDRE ROCHA
Cargo: ENCARREGADO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
CPF: 215.653.198-69
Assinatura:
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Nome: Luís Haruo Abe
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 961.344.968-4
Assinatura: